



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

“Autoriza o poder Executivo a estender aos professores readaptados o direito à obtenção de certificados para fins de evolução funcional”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos professores readaptados, o direito de obtenção de certificados de participação nos Projetos Especiais de Ação - PEA, desenvolvidos nas respectivas Unidades Educacionais, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º Farão jus aos certificados de participação nos Projetos Especiais de Ação - PEA, realizados nas unidades educacionais:

I - Professores e gestores, no exercício de suas atribuições legais e inscritos nos projetos;

II - Professores readaptados, em caráter permanente ou temporário, optante e em exercício de Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, inscritos nos projetos.

Parágrafo Único. Todos os participantes dos projetos deverão atender às exigências fixadas de frequência para obtenção do certificado.

Art. 3º Os certificados obtidos nos Projetos Especiais de Ação serão válidos para evolução funcional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às _____ comissões _____ competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI
JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa ser apreciado como medida de justiça e isonomia na medida em que propicia que professores readaptados tenham o direito à obtenção de certificados para fins de evolução funcional.

Atualmente, na Rede Municipal de Ensino, os professores readaptados em caráter permanente ou temporário, não fazem jus à certificação dos Projetos Especiais de Ação para fins de evolução funcional. Esta propositura visa eliminar a forma discriminatória em que os professores readaptados estão sendo tratados e se apoia no Decreto nº 33.801, de 10 de novembro de 1993, que regulamenta o artigo 41 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre readaptação. O artigo 2º do referido decreto assegura que: "Art. 2A readaptação, restrição ou alteração de função não acarretarão diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos na forma e condições previstas pela legislação municipal.

Tal medida encontra amparo no princípio da razoabilidade e expressa nítida sintonia com o comando legal que norteia a valorização dos servidores públicos.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)